

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Zona Leste da Cidade amarga, há alguns anos, uma dura realidade caracterizada pela estagnação econômica, pela pobreza e pela exclusão social. Atualmente, ali estão concentrados cerca de um terço da população do Município de São Paulo e apenas 8% dos postos de trabalho da cidade; o índice de Desenvolvimento Humano (IDH) médio da região é 0,478 - contra a média de 0,871 do Município - inferior ao de pobres Estados africanos, como Uganda e Quênia.

Por este motivo, desde 2001, a Zona Leste é um dos focos prioritários de ação da Prefeitura do Município de São Paulo, que já realizou grandes investimentos ali no que tange a programas de distribuição de renda, educação, saúde, obras de saneamento e drenagem, assistência social e habitação, entre outros. No entanto, a partir da percepção de que é preciso dar um passo além em direção à geração de empregos e renda na região, em 2002, foi lançado o Programa de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste, visando à retomada do dinamismo econômico na região.

O projeto de lei que ora se apresenta constitui mais uma etapa dessa ampla estratégia na busca de transformar a Zona Leste em um ambiente propício à expansão econômica, com infra-estrutura, mão-de-obra, espaço urbano e - agora - incentivos econômicos apropriados. Não se trata de uma iniciativa isolada. Soma-se aos grandes investimentos em infra-estrutura que já vem sendo realizados, bem como ao projeto de lei que cria na região uma Fundação Municipal de Ensino Superior e Técnico e ao projeto de lei da Operação Urbana Rio Verde-Jacu.

Assim, não por acaso, agora se propõe a criação de um Programa de Incentivos Seletivos que abrange o mesmo perímetro determinado pela Operação Urbana, apontado pelos estudos técnicos da Prefeitura e de seus consultores como área de grande potencial para expansão das atividades econômicas. Por meio desse Programa de Incentivos Seletivos, a Prefeitura poderá estimular as atividades econômicas que reputar em condições de atender aos interesses público e social, exigindo contrapartidas em termos de volume de investimento na região, geração de empregos e possibilidades de apropriação de novas tecnologias pelos empreendedores lá localizados.

Para tanto, propõe a criação dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento (CID), que poderão ser outorgados pelo Poder Público aos empreendedores que resolverem investir ou ampliar seu investimento no perímetro delimitado. Os limites previstos no projeto para a concessão desses incentivos demonstram claramente a crença que se tem na importância das micro e pequenas empresas na retomada do crescimento econômico que se busca para a Zona Leste.

Esses CIDs poderão ser utilizados, pelo prazo de cinco anos, no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre atividade exercida na mesma área -respeitada a alíquota mínima prevista no artigo 88, incisos I e 11, do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002 -, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI - IV) incidentes sobre o imóvel objeto do investimento, podendo, ainda, ser negociados no mercado secundário com outros empreendedores da região.

Em situações especiais, nas quais o valor investido supere a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Prefeitura fica também autorizada a conceder isenções diretas do ISS sobre a construção civil, do IPTU (pelo prazo máximo de cinco anos) e do ITBI, todos incidentes sobre o imóvel objeto do investimento.

Propõe-se, também, a criação de um conselho gestor do Programa de Incentivos Seletivos, responsável pela fixação das prioridades anuais do Programa e pela concessão dos incentivos. Em todos os casos, tal concessão fica condicionada à apresentação de um Projeto de Investimentos, que deverá ser avaliado, aprovado ou reprovado e, em ocorrendo a aprovação, posteriormente acompanhado pelo Conselho, que deverá inclusive suspender os incentivos se as metas do Projeto não forem suficientemente atendidas.

Finalmente, vale ressaltar que o Programa de Incentivos Seletivos tem duração limitada ao prazo de 10 (dez) anos, período no qual se espera que o estímulo oferecido ao reaquecimento da economia na região Leste se efetive, traduzindo-se em uma vasta gama de externalidades e na ampliação da base de arrecadação do Município.

Do exposto deflui o inegável interesse público que preside o projeto de lei ora encaminhado a Vossa Excelência, razão pela qual estou certa de que será, a propositura, objeto do necessário aval dessa Egrégia Câmara.